



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Decisão n.º 1/2025 - SODF/SEGAE/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2025.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

Trata o presente da impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **RH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.059.159/0001-32, aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025-SODF, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para execução de serviços de remanejamento de redes de distribuição de energia elétrica, aéreas, primárias na classe de 15kV, e secundárias, na classe de 1kV, com fornecimento de materiais, para viabilizar a adequação do sistema viário no emboque do Túnel Rei Pelé, na avenida Elmo Serejo, em trecho localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF, de acordo com as Normas Técnicas, padrões e procedimentos da concessionária de energia do Distrito Federal, observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme as exigências e demais condições, especificações e informações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, a qual passamos a analisar:

DAS ALEGAÇÕES

A IMPUGNANTE alega em sua peça que o valor estimado para a contratação está totalmente aquém do preço médio de mercado, posto que, das propostas consideradas par a fixação do preço, optou-se pela mais baixa, que é nitidamente inexecuível.

DO PEDIDO

Após toda a exposição para demonstrar a inexecuibilidade do valor estimado, a impugnante requer a reforma do Edital pela Administração.

Este é o breve resumo da impugnação, a qual passamos a analisar.

DA ANÁLISE

Após análise do documento “Orçamento REMANEJAMENTO DE REDE_EMBOQUE TÚNE_S/DESONERAÇÃO (SEI 146842102)”, notamos que, embora a impugnante alegue que para determinação do valor estimado foi utilizado o valor mais baixo (R\$ 351.191,54), fica constatado que essa informação não é a tradução da realidade, uma vez que o valor estimado foi levando em consideração o apresentado pelo SINAPI/JUN/2024 (R\$ 428.067,24)

DA DECISÃO

Diante do acima exposto e com base no Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e letra a) do inciso III do Art. 16 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, decido por conhecer a impugnação apresentada e declarar improcedente suas argumentações por não trazer fatos concretos capazes de alterar o preço estimado utilizado na presente licitação.

Assim, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do presente edital, inclusive sua data de realização.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2025

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Diretor(a) de Licitação**, em 17/02/2025, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **163386622** código CRC= **F59F8040**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guar - CEP 71215-000 -

DF

Telefone(s): 3306-5082

Stio - so.df.gov.br